



Banco Português
de Fomento



www.bpfomento.pt



linha apoio

TURISMO

⊕ sustentável

Elaborado por: Direção de Garantias

Versão: 31 de outubro de 2024



CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

a) Montante Máximo Garantido

50 000 000 euros

b) Montante Máximo por Empresa

750 000 euros

c) Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

12 meses

O prazo pode ser prorrogado, por anúncio do BPF, caso montante da Linha não se esgote no período em curso.

d) Finalidade dos Mútuos

Apoio de empresas na realização de investimentos para a aquisição de equipamentos, sistemas ou para a implementação de soluções que contribuam para a transição energética e para o alinhamento com uma trajetória de neutralidade carbónica, através de ações que visem a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a incorporação de energia de fontes renováveis, a diminuição do consumo de energia primária, a gestão eficiente da água, a descarbonização da mobilidade, a gestão eficiente dos resíduos, a circularidade e a proteção e valorização da biodiversidade.

e) Empresas Elegíveis

Empresas que, além das Condições previstas na Parte II do Acordo preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes Empresas, localizadas em território nacional.
- ii. Sejam empresas aderentes ao Programa Empresas Turismo 360º (verificação através de *webservice* entre TP e SNGM).
- iii. Apresentem, pelo menos, um ano de capitais próprios positivos a contar do exercício de 2021, sendo que as empresas que não consigam comprovar essa condição em exercícios fechados poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura.
- iv. O Beneficiário apresenta viabilidade económico-financeira numa base *forward-looking*.
- v. Possuam contabilidade organizada e situação económico-financeira equilibrada.
- vi. No caso de *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e de Grandes Empresas:
 - a) a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito da Instituição de Crédito. Entende-se como situação B-, a notação interna de risco atribuída pela Instituição de Crédito, e que equivale a B- estabelecida pela Agência de rating internacional Standard & Poors.
 - b) a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito da SGM. Entende-se como situação B-, a notação interna de risco atribuída

pela SGM, e que equivale a B- estabelecida pela Agência de rating internacional Standard & Poors.

- c) haverá lugar um alinhamento na perceção de risco, caso o Banco submeta uma operação em que, após análise, a notação de risco BPF seja mais gravosa que B- (o que equivale ao rating BPF > 9), nos termos do Anexo II - C.

vii. Localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade principal na CAE constante do quadro infra:

49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e (1)
551	Estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e caravanismo
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agência de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
93110	Gestão de instalações desportivas
93192	Outras atividades desportivas. n. e. (2)
93210	Atividades de parques de diversão temáticos (2)
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) (2)
93293	Organização de atividades de animação (2)
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2)

Notas:

- (1) Desde que pelo menos 50% do volume de negócios da empresa de 2022 tenha sido associado a transporte de turistas (a comprovar por declaração do ROC / Contabilista certificado).
- (2) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

viii. A verificação das condições de elegibilidade do presente ponto “e.” cabe às SGM, com exceção da condição prevista em vi a). supra, cuja verificação cabe à IC.

f) Operações elegíveis

Operações destinadas a financiar investimentos enquadrados nas categorias abaixo indicadas, em conformidade com o definido no Anexo III, e a aferir com base no mapa de investimento a apresentar pela empresa à Instituição de Crédito:

- Gestão da Água
- Gestão da Energia
- Mobilidade Sustentável
- Gestão de Resíduos
- Economia Circular
- Biodiversidade

As operações devem incluir, pelo menos, investimento na categoria "Gestão da Água" ou na categoria "Gestão da Energia", não sendo enquadráveis candidaturas em que o investimento corresponda, exclusivamente, a intervenções no âmbito das demais categorias.

g) Operações não elegíveis

Não são elegíveis, além das operações identificadas na Parte II do Acordo:

- operações para aquisição de imóveis, bens em estado de uso e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meios de produção".

h) Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM

Até 80%

i) Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

80%

j) Prazo do mútuo

Até um prazo máximo de 180 meses, a contar da data de contratação.

k) Período da utilização

Até 24 meses, a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

l) Carência

Até 48 meses

m) Amortização (ou Reembolso)

Prestações constantes, iguais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais

n) Juros

Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados postecipadamente e de acordo com a periodicidade contratualmente estipulada para as prestações / amortizações de capital.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

o) Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo II-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo II-A

p) Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo II-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

q) Outras comissões e encargos:

As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,25%.

As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.

r) Conversão em valor não reembolsável

I. Conversão

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento contratado, com exceção das operações enquadradas exclusivamente no plano de prevenção, monitorização e contingência para situações de seca na NUT II Algarve em que a conversão em subvenção não reembolsável do valor do financiamento contratado pode ir até 30%.

A conversão deverá obedecer ainda às seguintes condições cumulativas¹:

- a) À data da conversão a situação tributária e contributiva da Empresa se encontre regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal, I.P.
- b) O pagamento da subvenção não ultrapasse os montantes máximos de auxílio de estado que podem ser atribuídos à Empresa beneficiária, nos termos da legislação em vigor.
- c) O TP confirme o cumprimento dos requisitos associados ao primeiro exercício económico completo (ano cruzeiro) após a data da conclusão do investimento.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos, deve ser submetido ao TP:

- relatório de sustentabilidade produzido pela ferramenta FOREST, no âmbito do Programa Empresas Turismo 360°;

¹ O valor é aferido no ano seguinte ao ano de avaliação (ou seja, se o exercício completo após a conclusão do projeto é 2025, então a aferição é feita em 2026.

A empresa deve enviar ao TP, através de plataforma a desenvolver para o efeito, o respetivo pedido, instruído com a documentação aqui prevista, até ao final desse ano (neste caso 2026).

- relatório técnico de auditoria, incluindo o respetivo termo de responsabilidade de entidade/técnico emissor do relatório acreditado para o efeito, demonstrativo da realização do investimento previsto no pedido de financiamento e do cumprimento dos respetivos Indicadores de Desempenho.
- o TP reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, sempre que necessário, documentação adicional à acima mencionada.

Os Indicadores de Desempenho são:

As condições para a concretização da subvenção (indicadores de desempenho), com recurso a subvenção do TP, são as seguintes:

- Volume de Negócios²

Aumento do volume de negócios (VN)

$((VN \text{ do ano cruzeiro} / VN \text{ do ano pré-projeto}) - 1) * 100$

Resultado %

- Gestão da Água

Redução do consumo de água em -15%

$((\text{Volume de água consumida ao ano cruzeiro} / \text{Volume de água consumida no ano pré-projeto}) - 1) * 100$

Resultado %

Aumento da eficiência no consumo de água

Consumo total água ao ano cruzeiro / VAB ao ano cruzeiro

(resultado tem que ser inferior ao registado no ano pré-projeto)

Onde:

VAB = VBP – Consumos Intermédios

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

² Aplica-se a todas as categorias do investimento.

- Gestão de Energia

Redução do consumo de energia primária em 30%

$$\left(\frac{\text{Total de energia primária consumida ao ano cruzeiro}}{\text{Total de energia primária consumida no ano pré-projeto}} - 1 \right) \times 100$$

Resultado %

Aumento da eficiência no consumo de energia primária

Consumo total energia primária ao ano cruzeiro / VAB ao ano cruzeiro

(resultado tem que ser inferior ao registado no ano pré-projeto)

Onde:

VAB = VBP – Consumos Intermédios

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos.

II. Pagamento da Conversão

Cabe - ao TP verificar o cumprimento das condições, e quando entenda que as mesmas estão reunidas a TP informa o BPF da sua decisão, e transfere para a conta bancária do BPF este montante, para que o BPF:

- a) proceda à transferência do mesmo para a Instituição de Crédito mutuante para efeitos de amortização do mútuo; ou
- b) caso, à data, o mútuo já se encontre integralmente liquidado esse montante deverá ser transferido para a instituição de Crédito para que esta o coloque à disposição da Empresa beneficiária final;
- c) caso, à data, o mútuo tenha terminado antecipadamente por incumprimento contratual e a garantia emitida a favor da Instituição de Crédito executada e paga pelo SGM/FCGM, deverá o montante ser utilizado para reembolsar a IC, a SGM e o FCGM, em paridade e na proporção do montante de capital em dívida.

III. Circuito de conversão em valor não reembolsável

1. A empresa deve enviar ao Turismo de Portugal, através de plataforma a desenvolver para o efeito, o respetivo pedido do pedido de desempenho³, instruído com a documentação aqui prevista, até ao final desse ano.
2. Compete ao Turismo de Portugal a avaliação da admissibilidade da conversão.

³ O prémio é aferido no ano seguinte ao ano de avaliação (ou seja, se o exercício completo após a conclusão do projeto é 2025, então a aferição é feita em 2026).

3. O Turismo de Portugal envia ao BPF informação necessária para efeitos de registo de apoios públicos, ficando a conversão condicionada à existência de plafond. Não existindo plafond disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, o BPF comunica ao Turismo de Portugal a ausência de plafond ou o ajustamento do valor da conversão do apoio ao plafond disponível.
4. Compete ainda ao Turismo de Portugal informar o Banco Português de Fomento da atribuição e não atribuição das conversões, transferindo o TP através do BPF o montante da conversão atribuída. As IC utilizam o montante da conversão para amortizar os respetivos empréstimos. As IC reportam pelos canais habituais, as amortizações ao SNGM, sendo que, no caso dos empréstimos estarem já parcial ou totalmente liquidados aquando da atribuição do prémio, a IC transfere para a Empresa a diferença correspondente

s) Regime de Auxílios de Estado:

- associados à operação: Regime de Auxílios de Minimis, Regime de Isenção por Categoria (RGIC) e Condições de Mercado
- associados à conversão: Regime de Auxílios de Minimis

t) Declaração da Empresa:

As Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever a declaração constante do Anexo I.

ANEXOS



Anexo I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849; e) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, conflito de interesses, duplo financiamento e evasão fiscal;



	<p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
2)	<p>Autoriza a obtenção de informação junto do BPF, das suas participadas e dos Fundos por si geridos, Sociedades de Garantia Mútua, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento das Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>
3)	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI, <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Média Capitalização – <i>MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa Grande:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>) ou uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
4)	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente:



- apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;
- jogos de azar na internet e casinos online;
- pornografia;
- se destinem a permitir ilegalmente:
 - entrar em redes eletrónicas de dados;
 - ter acesso ou descarregar dados eletrónicos.

E não se encontra em nenhuma das seguintes situações,

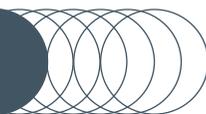
- a) estão insolventes, estão sujeitos insolvência, estão em liquidação, estão sobre gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;
- b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;
- c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:
 - i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;
 - ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de adjudicação relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);
 - iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de adjudicação relevante (Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).);
- d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:



	<ul style="list-style-type: none"> i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
5)	Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
6)	Apresentará declaração de não dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem com situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.
7)	<p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
8)	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos no âmbito desta linha.



9)	<p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>
10)	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação; b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
11)	<p>Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade</p>
12)	<p>Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.</p>
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura	

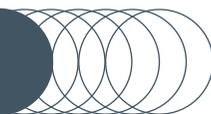


Anexo II - A

Spread máximo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Linha Apoio ao Turismo Sustentável

Rating/Maturidade (anos)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	1,325%	1,618%	1,793%	1,799%	2,108%	2,184%	2,259%	2,302%	2,345%	2,387%	2,403%	2,418%	2,434%	2,449%	2,464%	2,479%	2,494%	2,509%	2,524%	2,539%
RTG 2	1,369%	1,678%	1,862%	1,875%	2,189%	2,267%	2,343%	2,385%	2,427%	2,467%	2,480%	2,493%	2,505%	2,517%	2,529%	2,541%	2,552%	2,564%	2,576%	2,587%
RTG 3	1,369%	1,678%	1,862%	1,875%	2,189%	2,267%	2,343%	2,385%	2,427%	2,467%	2,480%	2,493%	2,505%	2,517%	2,529%	2,541%	2,552%	2,564%	2,576%	2,587%
RTG 4	1,369%	1,678%	1,862%	1,875%	2,189%	2,267%	2,343%	2,385%	2,427%	2,467%	2,480%	2,493%	2,505%	2,517%	2,529%	2,541%	2,552%	2,564%	2,576%	2,587%
RTG 5	1,369%	1,678%	1,862%	1,875%	2,189%	2,267%	2,343%	2,385%	2,427%	2,467%	2,480%	2,493%	2,505%	2,517%	2,529%	2,541%	2,552%	2,564%	2,576%	2,587%
RTG 6	1,420%	1,752%	1,948%	1,965%	2,278%	2,352%	2,424%	2,462%	2,500%	2,538%	2,549%	2,561%	2,573%	2,584%	2,596%	2,608%	2,619%	2,631%	2,643%	2,654%
RTG 7	1,484%	1,816%	2,008%	2,022%	2,332%	2,404%	2,474%	2,512%	2,550%	2,588%	2,600%	2,611%	2,623%	2,635%	2,646%	2,658%	2,670%	2,681%	2,693%	2,705%
RTG 8	1,551%	1,894%	2,090%	2,103%	2,410%	2,481%	2,551%	2,589%	2,627%	2,665%	2,677%	2,689%	2,700%	2,712%	2,724%	2,735%	2,747%	2,759%	2,770%	2,782%
RTG 9	1,690%	2,029%	2,214%	2,216%	2,520%	2,590%	2,661%	2,699%	2,737%	2,775%	2,786%	2,798%	2,810%	2,821%	2,833%	2,845%	2,856%	2,868%	2,880%	2,891%
RTG 10	1,855%	2,209%	2,383%	2,383%	2,687%	2,757%	2,827%	2,865%	2,904%	2,942%	2,953%	2,965%	2,977%	2,988%	3,000%	3,012%	3,023%	3,035%	3,046%	3,058%
RTG 11	1,855%	2,209%	2,383%	2,383%	2,687%	2,757%	2,827%	2,865%	2,904%	2,942%	2,953%	2,965%	2,977%	2,988%	3,000%	3,012%	3,023%	3,035%	3,046%	3,058%
RTG 12	2,285%	2,622%	2,789%	2,789%	3,092%	3,163%	3,233%	3,271%	3,309%	3,347%	3,359%	3,370%	3,382%	3,394%	3,405%	3,417%	3,429%	3,440%	3,452%	3,464%



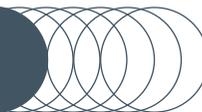
Anexo II - B

Comissão de garantia máxima, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Linha Apoio ao Turismo Sustentável																				
Micro Empresas																				
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,693%	0,749%	0,796%	0,836%	0,872%	0,903%	0,930%	0,953%	0,973%	0,990%	1,004%	1,016%	1,026%	1,035%	1,042%	1,048%	1,052%	1,056%	1,058%	1,060%
RTG 2	0,717%	0,785%	0,841%	0,887%	0,927%	0,959%	0,987%	1,009%	1,028%	1,043%	1,055%	1,065%	1,072%	1,078%	1,082%	1,085%	1,087%	1,088%	1,088%	1,088%
RTG 3	0,788%	0,880%	0,948%	1,001%	1,042%	1,073%	1,096%	1,114%	1,126%	1,135%	1,140%	1,144%	1,145%	1,145%	1,145%	1,145%	1,145%	1,145%	1,145%	1,145%
RTG 4	0,873%	0,991%	1,071%	1,126%	1,164%	1,189%	1,205%	1,214%	1,218%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%	1,219%
RTG 5	1,033%	1,201%	1,296%	1,347%	1,372%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%	1,381%
RTG 6	1,179%	1,386%	1,497%	1,554%	1,579%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%	1,585%
RTG 7	1,394%	1,664%	1,796%	1,852%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%	1,868%
RTG 8	2,028%	2,301%	2,396%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%	2,413%
RTG 9	2,456%	2,776%	2,863%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%	2,868%
RTG 10	3,238%	3,519%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%	3,554%
RTG 11	4,166%	4,474%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%	4,476%
RTG 12	4,547%	5,040%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%	5,118%

Pequenas e Médias Empresas, Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresas

Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,657%	0,682%	0,702%	0,720%	0,736%	0,750%	0,764%	0,777%	0,790%	0,802%	0,813%	0,824%	0,835%	0,845%	0,855%	0,864%	0,874%	0,883%	0,892%	0,901%
RTG 2	0,779%	0,847%	0,895%	0,931%	0,959%	0,980%	0,997%	1,009%	1,018%	1,025%	1,029%	1,032%	1,034%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%
RTG 3	0,779%	0,847%	0,895%	0,931%	0,959%	0,980%	0,997%	1,009%	1,018%	1,025%	1,029%	1,032%	1,034%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%
RTG 4	0,779%	0,847%	0,895%	0,931%	0,959%	0,980%	0,997%	1,009%	1,018%	1,025%	1,029%	1,032%	1,034%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%
RTG 5	0,779%	0,847%	0,895%	0,931%	0,959%	0,980%	0,997%	1,009%	1,018%	1,025%	1,029%	1,032%	1,034%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%	1,035%
RTG 6	0,921%	1,054%	1,134%	1,181%	1,206%	1,218%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%	1,221%
RTG 7	1,098%	1,231%	1,301%	1,339%	1,356%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%	1,361%
RTG 8	1,445%	1,609%	1,688%	1,723%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%	1,735%
RTG 9	1,830%	1,982%	2,032%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%	2,039%
RTG 10	2,448%	2,641%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%
RTG 11	2,448%	2,641%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%	2,663%
RTG 12	3,643%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%	3,789%



Anexo II - C

Tabela equivalência rating

Rating BPF	PD Min	PD Max	Moody's		S&P		Fitch	
			Rating min	Rating max	Rating min	Rating max	Rating min	Rating max
1	0,000%	0,130%	Aaa	Baa1	AAA	BBB+	AAA	BBB+
2	0,130%	0,206%	Baa2	Baa2	BBB	BBB	BBB	BBB
3	0,206%	0,327%	Baa3	Baa3	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-
4	0,327%	0,518%	Ba1	Ba1	BB+	BB+	BB+	BB+
5	0,518%	0,820%	Ba2	Ba2	BB	BB	BB	BB
6	0,820%	1,300%	Ba3	Ba3	BB-	BB-	BB-	BB-
7	1,300%	2,060%	Ba3	B1	BB-	B+	BB-	B+
8	2,060%	3,265%	B2	B2	B	B	B	B
9	3,265%	5,175%	B3	B3	B-	B-	B-	B-
10	5,175%	8,202%	Caa	Caa	CCC	CCC	CCC	CCC
11	8,202%	13,000%	Ca-C	Ca-C	CC-D	CC-D	CC-D	CC-D
12	13,000%	100,000%	Ca-C	Ca-C	CC-D	CC-D	CC-D	CC-D

Notas:

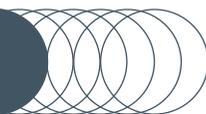
PD Média corresponde a uma PD a 12 meses (perspetiva *Through-the-cycle*)

PD Min corresponde ao intervalo mínimo (fechado) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

PD Max corresponde ao intervalo máximo (aberto) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

O mapeamento para as notações de risco das masterscales internas das Instituições Financeiras deverá ser feito com base na PD a 12 meses da masterscale interna de cada Instituição Financeira, sendo que a mesma deverá estar dentro do intervalo da PD Min e PD Max do BPF, nomeadamente:

$$Rating IF_j \rightarrow Rating BPF_i : PD Min_{Rating BPF=i}^{BPF} \leq PD 12 meses_{Rating IF=j}^{IF} < PD Max_{Rating BPF=i}^{BPF}$$



Notações qualitativas (rating Bom, Médio e Mau) e spreads para alinhamento da perceção de risco

		Maturidade (anos)																				
Rating Mínimo (fechado)	Rating Máximo (fechado)	Rating Qualitativo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	RTG 4	Bom	1,369%	1,678%	1,862%	1,875%	2,189%	2,267%	2,343%	2,385%	2,427%	2,467%	2,480%	2,493%	2,505%	2,517%	2,529%	2,541%	2,552%	2,564%	2,576%	2,587%
RTG 5	RTG 8	Médio	1,551%	1,894%	2,090%	2,103%	2,410%	2,481%	2,551%	2,589%	2,627%	2,665%	2,677%	2,689%	2,700%	2,712%	2,724%	2,735%	2,747%	2,759%	2,770%	2,782%
RTG 9	RTG 12	Mau	2,285%	2,622%	2,789%	2,789%	3,092%	3,163%	3,233%	3,271%	3,309%	3,347%	3,359%	3,370%	3,382%	3,394%	3,405%	3,417%	3,429%	3,440%	3,452%	3,464%

ANEXO III

Áreas e tipologias de intervenção aplicáveis a empreendimentos turísticos ou outros edifícios afetos à atividade turística, bem como a outras atividades turísticas	
1. Gestão da água	
1.1.	Eficiência Hídrica
1.1.1	Dispositivos e equipamentos de uso de água eficientes
1.1.2	Monitorização e controlo inteligente do consumo de água
1.1.3	Redução de perdas de água
1.1.4	Auditoria/consultoria para implementação de medidas de melhoria
1.2.	Usos exteriores
1.2.1	Infraestruturas verdes e azuis
1.2.2	Piscinas (coberturas ou soluções naturais/biológicas)
1.2.3	Otimização de sistemas de rega
1.3.	Campos de golfe
1.3.1	Otimização das necessidades de rega
1.3.2	Infraestruturas para utilização de diferentes origens de água
1.4.	Origens alternativas para autoconsumo
1.4.1	Reutilização das águas (p.e. águas pluviais e/ou águas cinzentas)
1.4.2	Monitorização e controlo inteligente dos sistemas de reutilização
2. Gestão da Energia	
2.1	Eficiência energética
2.1.1	Isolamento térmico
2.1.2	Ventilação natural do ar interior
2.1.3	Climatização
2.1.4	Sistemas de iluminação interior e exterior eficientes
2.1.5	Monitorização e controlo inteligente do consumo de energia
2.1.6	Auditoria/diagnóstico para implementação de medidas de melhoria
2.2.	Energia renovável
2.2.1	Produção de energia elétrica para autoconsumo
2.2.2	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento do ambiente e/ou de águas quentes
3. Mobilidade Sustentável	
Redução das emissões de carbono	
3.1	Aquisição de veículos elétricos
3.2	Aquisição de pontos de carregamento para veículos elétricos
4. Gestão de Resíduos	
4.1	Prevenção, reutilização e valorização orgânica ou material

Áreas e tipologias de intervenção aplicáveis a empreendimentos turísticos ou outros edifícios afetos à atividade turística, bem como a outras atividades turísticas	
5. Economia Circular	
5.1	Redução do impacto ambiental
5.2	Auditoria/diagnóstico para implementação de medidas de melhoria
6. Biodiversidade	
6.1	Ações de proteção e valorização dos recursos naturais
6.2	Ações de maximização e valorização dos espaços exteriores existentes, acautelando a redução de tratamentos químicos e evitando fenómenos erosivos no solo
7. Outras despesas	

Todas as intervenções devem cumprir com as disposições legais em vigor (eg. aplicáveis aos produtos, equipamentos, técnicos instaladores, instalação e deposição de equipamentos substituídos).

Lista detalhada de medidas nas diferentes áreas e tipologias

1. Gestão da Água

1.1. Eficiência Hídrica

1.1.1. Dispositivos e equipamentos de uso de água eficientes

- Substituição de torneiras, sistemas de duche/chuveiros, fluxómetros, economizadores, autoclismos e outros produtos eficientes;

Nas medidas de substituição dos dispositivos (torneiras, sistemas de duche/chuveiro, autoclismos, etc.), devem ser implementados dispositivos com as seguintes características e caudais:

Dispositivo	Caudais
Torneiras de lavatório e as torneiras de cozinha têm um fluxo máximo de água de	6 litros/min
Os chuveiros têm um fluxo máximo de água de	8 litros/min
As sanitas, incluindo suites, bowls e autoclismos, têm um volume de descarga total de	um máximo de 6 litros e um volume médio máximo de descarga de 3,5 litros
Os fluxómetros utilizam um máximo de	2 litros/unidade/hora
Os fluxómetros de lavagem têm um volume máximo de descarga total de	1 litro

O cumprimento dessas características pode ser comprovado através das seguintes formas alternativas:

- 1) Fichas de produto/etiquetas de produto da ANQIP ou do Unified Water Label Europeu (UWL);
- 2) ou Classificação de Eficiência Hídrica AQUA+ Hotéis ex-post, com classe hídrica A ou superior

- Substituição de equipamentos de lavagem como máquinas de lavar roupa e loiça, por equipamentos mais eficientes;
- Instalação de sistemas de filtração eficientes em piscinas existentes (interiores ou exteriores).

1.1.2. Monitorização e controlo inteligente do consumo de água

- Instalação de sistema de medição e monitorização que facilite a verificação de consumos desagregados por tipo de uso;
- Instalação de sistema de medição e monitorização com registo de histórico, alarmística e/ou corte de abastecimento remoto.

1.1.3. Redução de perdas de água

- Intervenções de manutenção e prevenção de fugas na rede de abastecimento e de distribuição de água;
- Implementação de contadores parciais por edifício e/ou por tipos de uso de água;
- Instalação de sistema de deteção de fugas em tempo real e/ou de data loggers.

1.1.4. Auditoria/diagnóstico de eficiência hídrica

- Auditoria de eficiência hídrica com definição de plano de ação e emissão de classificação hídrica, ex-ante e/ou ex-post (e.g. referencial AQUA+);
- Diagnóstico em eficiência hídrica para definição de plano de ação para implementação de medidas de melhoria de eficiência;
- Participação em cursos de formação e qualificação com vista à capacitação de colaboradores da empresa para a melhor identificação e diagnóstico do desempenho hídrico e acompanhamento da implementação das medidas de melhoria de eficiência hídrica.

1.2. Usos exteriores

1.2.1. Implementação de infraestruturas azuis

- Instalação de infraestruturas azuis (e.g., lagos que permitam aproveitamento de água para rega, etc.)

1.2.2. Redução de perdas de água em piscinas exteriores e instalação de piscinas biológicas

- Instalação de coberturas de espelho de água em piscinas existentes exteriores;
- Instalação de piscinas biológicas, ou reconversão de piscinas existentes para instalação de piscinas biológicas.

1.2.3. Otimização de sistemas de rega

- Substituição de coberto vegetal por espécies autóctones com menores consumos de água associados;
- Instalação de sistemas de rega eficientes (e.g., rega gota-a-gota);
- Instalação de sistemas de ativação automática de rega com inteligência (e.g., sensores pluviométricos, sensores de humidade, estações meteorológicas, etc.).

1.3. Campos de golfe

1.3.1. Otimização das necessidades de rega

- Segmentação de áreas de jogo para diferentes gamas de rega e configuração dos sistemas de rega com vista à otimização do consumo de água (e.g., setorização e gestão da rega por diferentes áreas de jogo);
- Substituição do coberto vegetal por espécies autóctones e relvas com menores consumos de água associados, com redução das zonas regadas (eg. substituição da relva por relvas de verão, redução das zonas regadas, confinadas apenas a Tees e Fairways);
- Instalação de sistemas de rega mais eficientes de acordo com o tipo de coberto vegetal e origem de água (eg. gota-a-gota, microaspersão, pulverização, difusão e/ou aspersão) e com ativação e gestão automática e inteligente (e.g., sensores pluviométricos, sensores de humidade, previsão meteorológica, etc.);
- Remoção de lagos ou reconversão para aproveitamento de águas pluviais e/ou cinzentas/residuais tratadas;
- Instalação de sistemas de monitorização e controlo inteligente, ligados a sistemas de gestão técnica centralizada, que permitam controlar consumos de água de diferentes origens, emissão de alertas em caso de perdas de água e controlo remoto;
- Substituição de sistemas de bombagem para sistemas mais eficientes do ponto de vista energético.

1.3.2. Infraestruturas para utilização de diferentes origens de água

- Ligação a sistemas de distribuição de águas para reutilização (ApR) de ETARs centralizadas;
- Sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
- Instalação de redes separativas de distribuição de água para rega, que permita a utilização de várias origens de água (e.g., águas pluviais, águas cinzentas tratadas e/ou águas para reutilização (ApR) de ETAR) em diferentes áreas de jogo, de acordo com as exigências de qualidade do coberto vegetal respetivo; Soluções/infraestruturas que facilitem o aproveitamento e distribuição de água para reutilização (ApR) de ETAR com diferentes níveis de salinidade e qualidade para a rega de diferentes áreas de jogo tendo em conta as diferentes necessidades do coberto vegetal (e.g., soluções de afinação de ApR à entrada do campo de golfe, redes distribuição separativas, entre outras);
- Sistemas de aproveitamento de água residual tratada centralizados (ApR de ETARs) e/ou descentralizados (eg. ETARs próprias e/ou águas cinzentas tratadas).

1.4. Aproveitamento e utilização de água de origens alternativas para autoconsumo

1.4.1. Reaproveitamento das águas

- Sistemas de aproveitamento de águas pluviais com certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ANQIP ETA 0702;
- Instalação de rede separativa para aproveitamento de água pluviais e/ou águas cinzentas e/ou águas para reutilização;
- Instalação de infraestruturas que permitam recorrer a novas origens de água, com vista a aumentar a disponibilidade da água para usos não potáveis, como ETARs próprias ou minicentrais de dessalinização;

- Sistemas de aproveitamento de águas cinzentas e/ou águas para reutilização provenientes de ETAR;
- Instalação de infraestruturas de distribuição entre ETAR e campos de golfe que permitam a utilização de águas para reutilização nos referidos estabelecimentos.

1.4.2. Monitorização e controlo inteligente dos sistemas

- Instalação de sistemas de monitorização e controlo inteligente, ligados a sistemas de gestão técnica centralizada, que permitam controlar a produção e consumos de água de origens alternativas.

2. Gestão da Energia

2.1. Eficiência energética

2.1.1. Isolamento térmico

- Substituição de janelas e portas por mais eficientes

Instalação ou substituição de Janelas por janelas eficientes com classificação «A» ou «A+», para cada janela e com número de série (ID Classe+) diferente e único, emitida(s) por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+.

Instalação ou substituição de portas de acordo com os requisitos identificados no quadro abaixo.

Janelas e portas	Requisitos
As janelas deverão ter com um coeficiente de transmissão térmica (U) igual ou inferior a	1,0 W/m ² K
As Portas exteriores a instalar deverão ter um coeficiente de transmissão térmica (U) igual ou inferior a	1,2 W/m ² K

O cumprimento dessas características pode ser comprovado através das seguintes formas alternativas:

- 1) Etiquetas energéticas CLASSE+, no caso das janelas, fornecidas pelo(s) fornecedor(es).
- 2) Fichas de produto/fichas técnicas de produto do fornecedor nos restantes casos.

- incorporação de soluções de arquitetura bioclimática

Na aplicação ou substituição de Isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, as soluções podem referenciar-se de acordo com o indicado no quadro abaixo. O cumprimento dessas características pode ser comprovado através das Fichas de produto/fichas técnicas de produto fornecidas pelo(s) fornecedor(es).

Intervenções	Valores estabelecidos
Sistemas de paredes exteriores com um coeficiente de transmissão térmica (U) igual ou inferior a	0,5 W/m ² K
Sistemas de coberturas com um coeficiente de transmissão térmica (U) igual ou inferior a	0,3 W/m ² K
Aplicação de isolantes com um valor lambda igual ou inferior a	0,06 W/mK

Na incorporação de soluções de arquitetura bioclimática deverá privilegiar a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos e/ou função de quebra-sol ou de controlo solar, instalação de estufas, instalação de coberturas ou fachadas verdes. As soluções deverão privilegiar as soluções de base natural e/ou que apoiam o crescimento da vegetação.

2.1.2. Ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural

- Instalação ou substituição de grelhas ou aberturas autorreguláveis para garantir a correta ventilação dos espaços interiores.

2.1.3. Climatização - AVAC, AQS (água quente sanitária) e isolamentos térmicos associados

- Instalação ou substituição de Sistemas de aquecimento ambiente e de águas quentes domésticas;
- Instalação ou substituição de Sistemas de arrefecimento e de ventilação;
- Otimização dos gases fluorados nos sistemas existentes de climatização e/ou AQS (água quente sanitária), ou a sua substituição por refrigerantes com base natural ou alternativos;
- Instalação e/ou melhoria ao nível dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento e distribuição de fluidos para aquecimento de água quente, fria e/ou climatização com gases fluorados e cumprindo os requisitos definidos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho;
- Instalação ou substituição de permutadores de calor para aproveitamento da temperatura da água de retorno, nos pontos de utilização de água quente, ou sistemas equivalentes;
- Implementação de sistemas ou outras soluções que contribuam para a redução do consumo de energia primária em edifícios, por exemplo, de AVAC, de bombagem, de ar comprimido ou piscinas (exemplos: variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, entre outros).

2.1.4. Sistemas de iluminação interior e exterior eficientes

- Instalação ou substituição das luminárias para garantir mais eficiência da iluminação e conforto do ocupante dos espaços.
- Instalação de fontes de luz sem consumo da rede.
- Instalação ou substituição de Detetores de presença para otimizar a utilização da luz natural nos sistemas de iluminação.

- Implementação de sistemas de automatização e de controlo de edificações eficientes do ponto de vista energético que permitam a monitorização e controlo dos equipamentos ou sistemas, para a redução dos consumos energéticos e diminuição dos custos associados.
- Implementação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, entre outros, termóstatos de zona e dispositivos para monitorização inteligente das principais cargas elétricas ou térmicas dos edifícios, e equipamentos de deteção.

2.1.5. Monitorização e controlo inteligente do consumo de energia

- Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou sistemas, para a redução dos consumos energéticos e diminuição dos custos associados. Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, entre outros.

2.1.6. Auditoria/diagnóstico de eficiência energética para definição de plano de ação para implementação de medidas de melhoria

- Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético ex-ante e ex-post, no âmbito do SCE;
- Diagnóstico em eficiência energética para definição de plano de ação para implementação de medidas de melhoria;
- Participação em cursos de formação e qualificação com vista à capacitação de colaboradores da empresa para a melhor identificação e diagnóstico do desempenho energético e acompanhamento da implementação das medidas de melhoria de eficiência energética (eg. Gestão de Energia e Manutenção em Edifícios de Comércio e Serviços, Sistemas de Gestão de Energia ISO 50001).

2.2. Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER)

2.2.1. Produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia

- Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento.

2.2.2. Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável

- Bombas de calor;
- Instalação ou substituição de Sistemas solares térmicos;
- Instalação ou substituição de caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência com etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a «A+».

3. Mobilidade Sustentável

3.1. Veículos elétricos

Aquisição de veículos desde que correspondam à própria atividade turística.

3.2. Aquisição de pontos de carregamento para veículos elétricos

Instalação de pontos de carregamento junto ao empreendimento ou atividade turística para carregamento dos veículos da empresa e/ou dos turistas.

4. Gestão de Resíduos

4.1. Prevenção, reutilização e valorização orgânica ou material

- Aquisição de equipamentos que possibilitem uma triagem dos resíduos mais eficiente ou a sua valorização (ex: compostagem).
- Aquisição de balanças para pesagem dos resíduos;
- Implementação de soluções que visem a monitorização e controlo inteligente dos consumos de resíduos;
- Sistemas integrados de recolha de resíduos.

5. Economia circular

5.1. Redução do impacto ambiental

- Aquisição de recetáculos para a compra e utilização de matéria-prima a granel;
- Aquisição de equipamentos e/ou dispositivos que permitam quantificar o volume de óleos alimentares colocados para reciclagem, bem como a quantidade de alimentos e refeições desperdiçadas;
- Implementação de soluções que visem a monitorização e controlo inteligente dos consumos de materiais reutilizados;
- Aquisição de dispensadores de sabonetes/shampoos entre outros para unidades de alojamento e áreas comuns;
- Decoração de pisos, paredes e tetos com materiais sustentáveis.
- Soluções de Ecodesign, através de processos e produtos menos intensivos em recursos, com utilização de materiais renováveis (materiais recicláveis e ou de base biológica) e com menor perigosidade/risco (para pessoas e ambiente);
- Soluções de paisagismo no design de interiores;
- Mobiliário produzido a partir de materiais reciclados.

5.2. Auditoria/diagnóstico para implementação de medidas de melhoria

- Auditoria/diagnóstico de boas práticas em economia circular com definição de plano de ação e emissão de classificação, ex-ante e/ou ex-post (e.g. referencial nacional de classificação em economia circular).

6. Biodiversidade

6.1. Ações de proteção e valorização dos recursos naturais

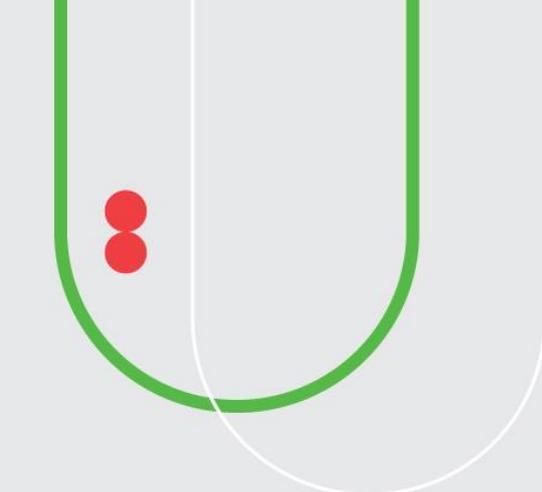
- Instalação de hortas verticais/horizontais ou canteiros aromáticos para cultivo dos próprios alimentos;
- Colocação de placas informativas relativas a aspetos relacionados com a estratégia ambiental;
- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural local e respetiva envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local;
- Ações que visem a preservação e/ou proteção das espécies locais e de eventuais espécies protegidas existentes na região, incluindo-se neste contexto a colocação de ninhos artificiais adequados às espécies de avifauna local.

6.2. Ações de maximização e valorização dos espaços exteriores existentes, acautelando a redução de tratamentos químicos e evitando fenómenos erosivos no solo

- Ações de maximização dos espaços exteriores permeáveis e utilização de vegetação autóctone em áreas ajardinadas para preservação dos solos e recursos hídricos;
- Instalação de pavimentos que contribuam para reduzir a impermeabilização do solo, como calçadas, gravilhas ou saibros em zonas exteriores.

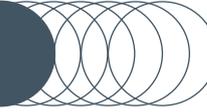
7. Outras despesas elegíveis

- Obras de adaptação necessárias à intervenção nas áreas de gestão da água, gestão da energia, mobilidade sustentável, gestão de resíduos, economia circular e biodiversidade;
- Instalação de sistemas alternativos eficientes que façam face a riscos relacionados com fenómenos extremos como incêndios, inundações e atividade sísmica;
- Soluções que contribuam para a atenuação dos níveis de ruído e para a melhoria das condições de conforto acústico.

A decorative graphic in the top left corner featuring a green U-shaped line with two red dots inside, and a white U-shaped line below it.

Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas

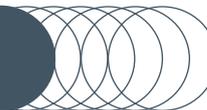
A decorative graphic on the left side of the page featuring a red curved line and a white curved line.



Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas

Considerando que:

- a) As operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua revestem manifesto interesse para a economia nacional e inserem-se no apoio ao tecido empresarial nacional, vital para a manutenção e criação de emprego e para o crescimento económico;
- b) Assim, sempre que o Estado Português entende reunirem-se as condições para lançamento de linhas de crédito com garantia mútua, sujeitas a determinados termos que entende melhor servirem o interesse nacional, viabiliza-as via reforço dos meios financeiros do FCGM (por si diretamente e/ou via outra entidade pública).
- c) O FCGM contragarante as garantias emitidas pelas SGM, as quais garantem o cumprimento de obrigações assumidas pelas Empresas, no âmbito de contratos de mútuo celebrados com instituições de crédito
- d) Denomina-se “Lançamento de uma Linha com Garantia Mútua”, o processo através do qual são divulgados os termos e condições aplicáveis às garantias mútuas, nomeadamente o montante máximo que beneficiará de uma contragarantia, o montante máximo garantido pela SGM e as condições de elegibilidade das Empresas.
- e) Para efeitos deste Acordo, é considerada “Empresa” qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica, sendo a categoria de micro, pequenas e médias empresas definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e a categoria de *Small Mid Cap* e de *Mid Cap* definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão em vigor, e Grandes Empresas. Além de Empresas, poderão beneficiar de garantia e inerente contragarantia mútuos de que são mutuários outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, designadamente associações e agrupamentos complementares de empresas, bem como pessoas singulares, em especial estudantes e investigadores.
- f) O BPF é a Sociedade Gestora do FCGM, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FCGM e exercer todos os direitos relacionados com os bens do Fundo, incluindo as ações de fiscalização e assistência;
- g) De forma a assegurar a solvência do sistema, o Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua, é precedida da dotação do FCGM de receitas ou garantia, que permita assegurar ao FCGM os meios financeiros necessários para fazer face à execução das contragarantias concedidas pelo FCGM às SGM, assim como outras responsabilidades subjacentes a cada Linha de Garantia Mútua, quando aplicável, a comissão de gestão do FCGM e custos por este incorridos, sendo tal dotação ou garantia formalizado através de um contrato celebrado entre o dotador e o FCGM, representado pelo BPF;
- h) Os termos e condições de cada Linha de Garantia estão sujeitas a Condições Gerais, previstas na Parte II deste Acordo e a Condições Particulares, que resultam do fim específico que a Linha de Garantia Mútua (e respetivas sub-linhas, quando aplicável), pretendem alcançar. As Condições Particulares são elaboradas aquando do Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua específica e constam de um Aditamento a este Acordo, celebrado nessa data entre as partes deste Acordo, e seguem o modelo previsto no Anexo 1;



- i) De forma a assegurar a solvência do sistema de garantia mútua e a eficiência do mesmo, as partes assumem entre si um conjunto de obrigações, descritas neste Acordo;

É celebrado e reciprocamente aceite, o Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

(Objeto)

- a) O Acordo tem por objeto definir as obrigações das partes, no âmbito da concessão de garantias autónomas pelas SGM, contragarantidas pelo FCGM, destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações emergentes dos contratos de mútuo celebrados entre as Empresas e a IC (Parte I deste Acordo).
- b) O Acordo define ainda as condições gerais aplicáveis a qualquer Linha de Garantia Mútua (e sub-Linha quando aplicável), aprovada pelo dotador (Parte II deste Acordo).
- c) Sempre que haja lugar à aprovação de uma Linha de Garantia Mútua (e sub-Linhas se aplicável), as condições particulares (nomeadamente condições de elegibilidade especiais e condições financeiras), constarão de um Aditamento a este Acordo, a celebrar pelas partes, e elaborado segundo o modelo que constitui o Anexo 1 a este Acordo.
- d) A celebração do Aditamento a este Acordo vincula a SGM e a IC à divulgação da Linha de Garantia Mútua (e sub-linhas quando aplicável) relevante, nos seus canais de distribuição bancária e ao processamento dos pedidos apresentados pelas Empresas, nos termos e condições definidos neste Acordo.

Parte I – Obrigações das Partes

Cláusula 2

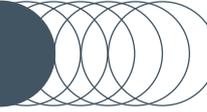
(Obrigações do FCGM)

O FCGM obriga-se, diretamente ou via BPF, conforme aplicável, a:

- a) a liquidar os montantes devidos às SGM sempre que executado pelas contragarantias por si concedidas às SGM no âmbito de uma Linha de Garantia Mútua que constitua um Aditamento a este Acordo;
- b) a efetuar a liquidação em 90 (noventa) dias após receber comunicação da execução;
- c) confirmar, quando aplicável e caso tal responsabilidade não seja assumida por outra entidade, conforme especificado no Aditamento que os pedidos de concessão de contragarantia cumprem com os requisitos regulamentares para que os auxílios de Estado sejam considerados transparentes na aceção dos:
- artigo 5.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (“RGIC”), na sua redação atual
 - artigo 4.º, n.º 6, alíneas b) ou d), do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão (Regulamento de minimis), na sua redação atual
 - art. 4 do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual
 - art. 4 do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, na sua redação atual

Cláusula 3

(Obrigações das SGM)



As SGM obrigam-se:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores práticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) seguindo a Política de Análise de Crédito das SGM's e apenas aprovar a concessão da garantia quando dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados com a IC e a cumprir as demais obrigações emergentes do contrato que beneficia da garantia mútua;
- b) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia após verificar que todos os elementos especificados no Anexo 2 se encontram na sua posse, seja porque:
 - i. foram disponibilizados no Portal Banca pela IC, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da IC pela Empresa;
 - ii. foram diretamente reunidos pela SGM junto da empresa, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da SGM pela Empresa.
- c) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia apenas quando a Empresa não tenha sido objeto de parecer negativo pela Função de Conformidade, confirmado pelo Conselho de Administração, com base na violação das normas legais, (nomeadamente Lei 83/2017), políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- d) a deliberar sobre os pedidos de concessão de garantia mútua apenas quando se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas na Parte II - Condições Gerais, e outros especificados no Aditamento da Linha de Garantia Mútua aplicável, e cuja verificação caiba às SGM;
- e) a respeitar a divisão territorial ou setorial da área de atuação de cada uma das SGM, conforme Anexo 3;
- f) no caso de pedidos de concessão de garantia apresentados diretamente junto da SGM, quando a Empresa solicite o apoio da SGM para encontrar uma IC, deve a SGM solicitar à Empresa que lhe submeta por escrito uma comunicação escrita com a indicação expressa das instituições de crédito às quais a SGM deverá apresentar a operação aprovada, em seu nome e a seu pedido;
- g) sempre que a IC execute a garantia, nos termos previstos, a proceder ao pagamento no prazo indicado no instrumento de garantia;
- h) sempre que execute o FCGM por uma contragarantia por este prestada, e logo que a SGM seja reembolsada, a SGM obriga-se, quando solicitado pelo BPF, a de imediato transferir para o FCGM, representado pelo BPF, a documentação relevante e a cumprir todas as instruções do BPF, em representação do FCGM, no que respeita à estratégia de recuperação do crédito;
- j) caso seja recuperado qualquer valor no âmbito da execução das garantias prestadas pela Empresa, pela IC ou pela SGM, a SGM obriga-se a transferir o montante recebido (incluindo o que lhe tenha sido transferido pela IC no âmbito da clausula 4 i, no trimestre relevante), no prazo máximo de 40 dias (findo o trimestre relevante) para o FCGM (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), na proporção relevante, líquido de eventuais custos externos suportados pela SGM e ou IC com a recuperação de crédito promovida de acordo com a respetiva política de recuperação;
- k) a abster-se de executar o FCGM pela contragarantia, sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM e especificados nas alíneas a), c) e d);
- l) a devolver ao FCGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma contragarantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM ou quando a análise de crédito realizada pela SGM não cumpriu as políticas e procedimentos em vigor e era notório face aos elementos disponíveis que a Empresa não reunia condições de liquidação do mútuo contratado.



- m) a prestar toda a informação solicitada pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas;
- n) As SGM obrigam-se a pagar ao FCGM, a título de comissão de contragarantia, um percentual das comissões de garantia cobradas pelas SGM aos clientes, especificada em comunicação autónoma a remeter pelo FCGM às SGM.

Cláusula 4 (Obrigações da IC)

A IC obriga-se:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) e apenas submeter um pedido de concessão de garantia sempre que dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados.
- b) submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, com os elementos especificados no Anexo 2 e nos prazos aí identificados, e submeter os mesmos de forma integral e completa no Portal Banca.
- c) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, quando a Empresa tenha sido objeto de um parecer negativo da Função de Conformidade, confirmado pelo órgão de gestão da IC, com base na violação das normas legais e políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo.
- d) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia sempre que não se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas nas Condições Gerais - Parte II deste Acordo, ou no Aditamento aplicável à Linha de Garantia Mútua em concreto, e cuja verificação caiba à IC.
- e) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia que impliquem a substituição de mútuos pré-concedidos (incluindo linhas de crédito aprovadas e não utilizadas).
- f) a assegurar que todas as garantias que exija à Empresa como condição do mútuo (ou a terceiros garantes da Empresa) sejam constituídas também a favor, e *pari passu*, com a SGM;
- g) que, em caso de incumprimento da Empresa, e caso a IC venha a executar a garantia concedida pela SGM, a desenvolver todos os esforços de recuperação de crédito, com o mesmo grau de autonomia e diligência com que atua na recuperação de créditos que não beneficiaram de garantia mútua e que fazem parte da sua carteira e de acordo com os procedimentos e políticas que, a cada momento, regulem a atividade de recuperação de crédito da IC). O valor a recuperar inclui os valores de comissões devidas às SGM e que se encontrem em dívida; Este contrato constitui um mandato conferido à IC pelo FCGM e SGM para a recuperação extra-judicial e judicial dos valores em dívida a estas entidades, em resultado da emissão das garantias. No âmbito da recuperação extra-judicial/judicial a IC solicita ao FCGM e às SGM as procurações forenses para a instrução dos processos;
- h) a IC obriga-se a transferir *pari passu*, e na proporção da garantia do crédito de que beneficiou, o valor recuperado em cada trimestre (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), no prazo máximo de 30 dias a contar do final de cada trimestre para a SGM, líquido de eventuais custos externos suportados pela IC com a recuperação de crédito promovida de acordo com a política de recuperação de crédito da IC (e demonstrando a IC os custos incorridos, quando tal lhe seja solicitado, no prazo de 10 dias úteis a contar da solicitação).
- i) a monitorizar o crédito (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento);

j) a abster-se de executar a garantia concedida pela SGM sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas. a) c), d), e e) desta cláusula;

k) a devolver à SGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma garantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a), c), d) e e) desta cláusula;

l) a realizar reuniões semestrais com o BPF na qualidade de gestor do FCGM, e as SGM, quando tal lhe seja solicitado pelo BPF. Tais reuniões serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho e dezembro. As reuniões visam permitir às partes colocar dúvidas e melhorar o processo de recuperação de créditos. As reuniões serão agendadas pelo BPF, na qualidade de representante do FCGM.

m) a prestar toda a informação solicitada pela SGM e pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas;

n) sempre que a garantia seja emitida ao abrigo do RGIC ou de outro regime que assim o imponha, a transferir o benefício económico para a Empresa, conferido pela garantia, via uma das seguintes medidas:

- i) Redução dos custos de financiamento;
- ii) Redução das garantias solicitadas;
- iii) Maturidades mais longas;
- iv) Condições de reembolso específicas;
- v) Concessão de financiamento, sob uma forma ou em áreas geográficas ou segmentos de mercado, que não tenham sido previamente concedidos pela IC;
- vi) Redução da primeira renda nas locações financeiras

Cláusula 5

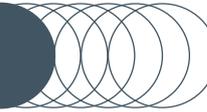
(Processo de Concessão de Garantia Mútua e Prazos)

1. Concessão de Garantia Mútua com origem na SGM:

Sempre que uma Empresa solicite a concessão de uma Garantia Mútua diretamente junto de uma SGM, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1		Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca
Tarefa	Responsável	Prazo
Recolha dos elementos e submissão dos elementos no Portal Banca	SGM	[N/A]

Fase 2		Análise (após reunidos todos os elementos)
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa
SGM comunica a recusa da operação à Empresa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa



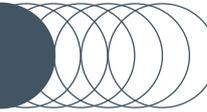
Fase 2 (continuação)		Análise (após reunidos todos os elementos)
Tarefa	Responsável	Prazo
Caso a operação seja aprovada, comunicação da aprovação (condicionada à aceitação da concessão da contragarantia do FCGM) e solicitação ao FCGM da concessão da contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM

Fase 3		Comunicação Decisão
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à Empresa aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da SGM do ajuste das condições da operação

Fase 4		Formalização e caducidade
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo (quando aplicável) e do contrato de garantia	Empresa e Instituição de Crédito à escolha da Empresa, quando aplicável	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunica que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo (quando aplicável) e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da emissão da garantia por parte da SGM

2. Emissão de Garantia com origem na IC:

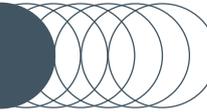
Sempre que uma Empresa solicite a emissão de uma Garantia Mútua junto da IC, aplica-se o seguinte procedimento:



Fase 1		Apresentação de Pedido e Submissão de Documentos no Portal Banca	
Tarefa	Responsável	Prazo	
Após aprovação da operação pela IC de acordo com a sua política de risco interna, submissão no Portal Banca dos elementos identificados no Anexo 2 e, caso se aplique os elementos adicionais identificados no Aditamento relativo à Linha de Garantia Mútua respetiva.	IC	Um pedido apenas pode ser submetido com a informação completa.	
Verificação do pedido. Caso se verifique que algum elemento está em falta, a SGM solicita à IC a submissão	SGM	5 dias úteis	
IC submete elementos em falta	IC	10 dias úteis	
Contacto com a Empresa caso elementos continuem em falta e submissão no Portal Banca	SGM	2 dias úteis	

Fase 2		Análise (após reunidos todos os elementos)	
Tarefa	Responsável	Prazo	
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca	
SGM comunica a recusa da operação à IC	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca	
Caso a operação seja aprovada, comunicação da aprovação (condicionada à aceitação da concessão da contragarantia do FCGM) e solicitação ao FCGM da concessão da contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM	
Comunicação à SGM e IC da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM	

Fase 3		Comunicação Decisão	
Tarefa	Responsável	Prazo	
SGM comunica à IC a aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM	
IC comunica à Empresa	IC	2 dias úteis a contar da comunicação da SGM	
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação, a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da IC do ajuste das condições da operação	



Fase 4		Formalização e caducidade
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo e do contrato de garantia	IC e Empresa	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunicou que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da emissão da garantia por parte da SGM

3. Sempre que a SGM detete que a Empresa apresentou o mesmo pedido a mais de uma instituição de crédito, ou simultaneamente na IC e numa das SGM, apenas será processado o pedido que for primeiro apresentado devidamente instruído com todos os elementos necessários.

4. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, a IC informa o BPF e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo-limite. No caso das operações sem intervenção da IC, deverá ser a SGM é responsável por esta comunicação

5. Um novo pedido de concessão de garantia, relativo a uma operação não contratada dentro do prazo estipulado *supra*, será considerado um novo pedido e sujeito aos procedimentos e prazos *supra* referidos.

Cláusula 6

(Reporte)

1. A IC remete, ao BPF e à SGM, os reportes, nos termos e nos formatos previstos no Anexo 4, nos prazos indicados, por Linha de Garantia Mútua (ou sub-Linha). Os reportes devem ser remetidos nos termos a identificar pelo BPF.

2. Se para cumprir com obrigações impostas por entidades de supervisão seja necessário o BPF alterar metodologia de prestação de informação, e o detalhe da informação a prestar, a IC obriga-se a desenvolver os melhores esforços para assegurar o cumprimento das regras impostas pelas entidades de supervisão.

3. O BPF pode, excecionalmente, a todo o tempo, solicitar à SGM e à IC informação detalhada sobre contratos de mútuo relativamente aos quais uma garantia mútua tenha sido concedida, seja para exercício da sua atividade seja no âmbito de auditorias realizadas por si, pelos dotadores (ou seus representantes). A IC presta a informação solicitada em 30 dias úteis, salvo se o prazo menor for fixado, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

Cláusula 7

(Cessão de Créditos)



1. Não é permitida a cessão de créditos emergentes de contratos de mútuo relativamente aos quais a IC beneficie de uma Garantia Mútua, sem a autorização prévia da SGM e do FCGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI. e no âmbito do Procedimento de Recuperação de Créditos acordado entre as Partes.
2. Caso a IC, sem obter as autorizações indicadas no número anterior, ceda o crédito, a garantia concedida pela SGM considera-se resolvida, mediante declaração remetida à IC.
3. A cessão de créditos é admissível, numa estratégia de recuperação, em caso de incumprimento e acionamento da garantia, estando a IC obrigada a agir diligentemente e nos termos da sua política de recuperação de crédito, assegurando tratamento igualitário ao seu crédito e ao crédito do FCGM e da SGM.
4. Com uma notificação prévia de 30 dias dirigida à IC, o BPF pode assumir diretamente, via SGM ou um terceiro a recuperação da carteira de créditos.

Cláusula 8 (Dados Pessoais)

1. As Partes acordam que todas atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e a respeitar os direitos dos titulares de dados.
3. No âmbito dos deveres de reporte de informação a que estão adstritas, IC compromete-se a transmitir ao BPF e à SGM os dados pessoais exigíveis à concessão de garantia.
4. As Partes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo, comprometem-se a observar e implementar individualmente as obrigações jurídicas previstas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
5. As demais partes deste Acordo, obrigam-se a colaborar na realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Acordo, promovidas pelo BPF.
6. As partes garantem realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os endereços de correio eletrónico do encarregado de proteção de dados pessoais disponível nas páginas de internet de cada outorgante.

Cláusula 9 (Incumprimento)



1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas IC neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da garantia prestada pela SGM, e contragarantida pelo FCGM, afetada por esse incumprimento, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade e especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela IC.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pelas SGM neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da contragarantia prestada pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela SGM. A validade da garantia prestada à IC por tal incumprimento não é afetada.
3. Nas demais obrigações emergentes deste contrato, as IC e SGM serão responsáveis pelos danos diretos causados ao FCGM e/ou SGM e por estes demonstrados.
4. O FCGM e ou SGM, conforme aplicável comunicam o incumprimento à IC, e caso esta não proceda à sua resolução no prazo de 30 dias, a IC incorre na obrigação de indemnização desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade e obriga-se a liquidar o valor do prejuízo causado no prazo máximo de 5 dias úteis, logo que apresentadas os cálculos e provas dos danos incorridos pelo FCGM ou SGM, conforme aplicável.
5. Em caso de incumprimento do BPF que cause prejuízo à IC ou SGM, o BPF obriga-se a indemnizar, desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade.

Cláusula 10

(Foro)

As partes acordam que qualquer litígio emergente deste Acordo será dirimido pelos Tribunais da Comarca do Porto.



Parte II – Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua

As Linhas de Garantia Mútua que venham a ser concedidas pelas SGM, e contragarantidas pelo FCGM, estão sujeitas às seguintes Condições Gerais, exceto se previsto de forma diversa no Aditamento que estabelece as Condições Particulares da Linha de Garantia em causa.

1) Concessão de garantias – Valor Máximo garantido por Linha de Garantia Mútua e sub-limite por sub-linha

- a) Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantias a conceder, de forma agregada, pelas SGM, para cada Linha de Garantia Mútua, e sub-limite para sub-Linha caso exista.
- b) Os pedidos são analisados logo que a informação completa sobre a Empresa e sobre a operação seja submetida, e as garantias serão concedidas em função do montante disponível, aplicando-se a regra da prioridade temporal em função da data de aprovação dos pedidos, até que o valor máximo se encontre esgotado.
- c) O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua, por se ter atingido o valor máximo fixado ou face ao número de pedidos em análise se estimar que esse valor irá ser atingido a curto prazo.
- d) Nas situações em que a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, o BPF pode anunciar a revogação de uma sub-Linha ou a redução do valor máximo que lhe está alocado, e realocar esse montante a uma sub-Linha com maior número de pedidos, desde que obtido o prévio consentimento do dotador. A revogação ou realocação não afeta a validade das garantias prestadas.

2) Montante Máximo por Empresa

- a) Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantia mútua a conceder por Empresa em cada Linha de Garantia Mútua. Caso a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, além do limite global por Linha de Garantia Mútua devem ser respeitados os limites por sub-Linha. O valor máximo por Empresa está ainda sujeito aos limites máximos fixados por empresa ou grupo de empresas pela Função de Risco das SGM/BPF, e pelos limites decorrentes dos regimes de Auxílio de Estado aplicáveis.
- b) As Empresas podem apresentar pedidos de concessão de garantia mútua relativos a mais de um contrato de mútuo, por Linha de Garantia Mútua ou Sub-linha de garantia mútua, desde que respeitado o montante máximo fixado por Empresa.

3) Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

- a) Nas Condições Particulares é fixado o prazo máximo de vigência de cada Linha de Garantia Mútua.
- b) O prazo pode ser prorrogado por período igual ou diferente, por anúncio do BPF, caso o valor máximo garantido por Linha de Garantia Mútua não se esgote no período em curso.

4) Montante máximo garantido

- a) As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor do capital mutuado que beneficiará de uma garantia mútua concedida pelas SGM.
- b) As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor da garantia mútua concedida pela SGM, que beneficiará de uma contragarantia concedida pelo FCGM.



5) Elegibilidade

- a) Nas Condições Particulares é determinado a finalidade do mútuo, a qual constitui uma condição de elegibilidade da Linha de Garantia Mútua.
- b) Podem beneficiar de garantia, mútuos onde as mutuárias sejam Empresas que reúnam as seguintes condições:
 - i. Com atividade em território nacional;
 - ii. Que subscrevam a declaração que consta do Anexo 5, consoante a sublinha aplicável.
 - iii. Que, no caso de PME, tenham o estatuto PME certificado por Declaração Eletrónica do IAPMEI;
 - iv. Não sediadas em Ordenamentos Jurídicos offshore, nos termos conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal;
 - v. Não serem entidades com sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
 - vi. Não serem entidades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão.
 - vii. Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849;
 - viii. Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II, da lista da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no Corruption Perceptions Index;
 - ix. Não serem entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
 - x. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
 - xi. Sem condenações na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social
 - xii. Que cumpram o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5.
 - xiii. Que não desenvolvam Atividades Excluídas;



- xiv. Não ter Incidentes não Regularizados junto da Banca, do Sistema de Garantia Mútua, do BPF e dos Fundos por si geridos;
 - xv. A situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
 - xvi. A situação regularizada junto de outras entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI, o Turismo de Portugal, IP e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a confirmar por declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5;
 - xvii. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus, se aplicável, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5;
 - xviii. Não se encontrarem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5.
 - xix. Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, (a) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito, (b) não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir (c) nem terem quaisquer operações de crédito, junto da IC proponente da operação e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM.
 - xx. Quando definido nas Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua (ou Sublinha), terem um CAE específico.
-
- c) Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente concedidos pela instituição de crédito beneficiária da garantia mútua;
 - d) Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo cuja finalidade seja financiar a aquisição de terrenos e imóveis não destinados ao exercício da atividade da Empresa.
 - e) Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo onde a Empresa mutuante:
 - i. De acordo com as suas contas de exercício ou das suas contas intercalares se encontre perdida mais de metade do capital social (i.e. quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social), e a empresa esteja constituída há mais de 3 anos;
 - ii. Se encontre em processo de insolvência ou processo especial de revitalização ou preencha nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência.
 - f) Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro de 2023, na sua redação atual, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).
 - g) Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).



- h) As Condições Particulares podem estabelecer condições elegibilidade adicionais aplicáveis a cada Linha de Garantia Mútua.
- i) A verificação das condições de elegibilidade cabe às SGM, com exceção das condições previstas em 5.b) xix, 5.c) e 5.d). supra, cuja verificação cabe à IC. A SGM deve ainda assegurar que a condição prevista na 5.b) xix (c) se verifica relativamente aos créditos da Empresa garantidos pelo Sistema de Garantia Mútua (isto é que junto do Sistema de Garantia Mútua a Empresa mutuante não tem créditos classificadas como NPE ou Stage 3), pelo que:
 - i. O BPF pode, em qualquer momento, verificar e solicitar informações à SGM e/ou à IC se uma operação reúne as condições de elegibilidade necessárias, e se tal não se verificar, o BPF irá emitir uma notificação de exclusão.
 - ii. Sempre que a SGM ou IC identifique que uma operação não é elegível, deve notificar o BPF em 20 dias. Essa operação é excluída, sendo remetida uma notificação pelo BPF em 10 dias.
 - iii. A exclusão não se aplica se a verificação da não elegibilidade estava fora do controlo da SGM ou da IC, no momento da contratação.

6) Mutualismo

A concessão de uma garantia mútua encontra-se condicionada à aquisição de ações da SGM no montante de até 2 % do valor garantido.

7) Prazo do Mútuo

As Condições Particulares estabelecem o período máximo do contrato de mútuo.

8) Período de Utilização

As Condições Particulares podem prever um período máximo de utilização dos fundos mutuados.

9) Carência

As Condições Particulares podem admitir que o contrato de mútuo preveja um período de carência de pagamento de capital, e o máximo desse período.

10) Amortização (ou Reembolso)

As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que o capital em dívida no contrato de mútuo deve ser reembolsado.

11) Juros

As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que os juros do mútuo são devidos, e se são devidos antecipada ou postecipadamente. Caso as Condições Particulares não o especificarem, os juros são devidos postecipadamente no período de amortização previsto.

12) Taxa de Juro e Spread máximo



- a) As Condições Particulares fixam o valor máximo de spread que a IC pode cobrar à Empresa pelo mútuo.
- b) Quando seja acordada uma taxa fixa: o spread acresce à taxa fixa de referência que a IC utiliza para o prazo da operação acordada entre a IC e a Empresa
- c) Quando seja acordada uma taxa variável: o spread acresce à Euribor (ou a taxa que a substitua, se for esse o caso), com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses, conforme negociado entre a IC e a Empresa. A revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros e a taxa Euribor, com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses pode ser apurada de acordo com um dos seguintes critérios, a fixar no contrato de mútuo:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- d) IC e a Empresa poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa, aplicando-se a regra do ponto b.
- e) Os spreads máximos poderão ser objeto de revisão anual.

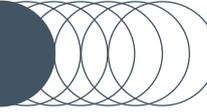
13) Comissão de Garantia

- a) As Condições Particulares fixam o valor máximo de comissão de garantia que a SGM pode cobrar à Empresa.
- b) Quando aplicável, sempre que, no caso das micro, pequenas e médias empresas, seja praticada uma comissão de garantia inferior à que resulte as condições de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis. Não existindo plafond disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, a Empresa suporta a totalidade da comissão que resulta das condições de mercado.
- c) As Condições Particulares fixam a periodicidade de pagamento da comissão de garantia e se a mesma é cobrada antecipada ou postecipadamente.
- d) As comissões de garantia máximas poderão ser objeto de revisão anual.

14) Comissões e encargos

- a) A IC pode cobrar ao Beneficiário as comissões e taxas previstas no respetivo preçário, com os ajustes que habitualmente realiza.
- b) Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela Empresa.
- c) Estão isentas de comissões a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para detenção de ações das SGM.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- e) As SGM podem cobrar as comissões de acordo com o seu preçário.

15) Garantias



Além das garantias que a IC exija à Empresa (ou terceiros garantes das obrigações da Empresa), as quais devem também ser constituídas pari passu a favor das SGM, as SGM poderão exigir a prestação de garantias adicionais à Empresa, as quais serão também constituídas pari passu a favor da IC. Caso sejam constituídas garantias adicionais, as SGM deverão comunicar, de imediato, esse facto às IC e remeter documentação de suporte das mesmas.

16) Reestruturação do crédito garantido

- a) A alteração das condições do contrato de mútuo (prazos, montantes, condições de reembolso) carecem de autorização da SGM e FCGM
- b) Para as operações contratadas ao abrigo do auxílio de minimis, a reestruturação deve respeitar os limites máximos constantes desse regime de apoio, que é no máximo de 120 meses.
- c) Para as operações contratadas em RGIC ou condições de mercado, a extensão máxima permitida do prazo global da operação é de até 50% da maturidade da operação original.
- d) Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização, de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência ou de um Acordo de Reestruturação no âmbito do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

17) Execução da garantia mútua

- a) A garantia apenas cobre obrigações de crédito emergentes do contrato de mútuo a que respeita e quando o mesmo termine antecipadamente em resultado de incumprimento pela Empresa.
- b) A garantia mútua caduca 45 dias corridos a contar data de publicação da insolvência da Empresa, salvo nos casos em que obrigação contraída seja emergente de um contrato de locação financeira.
- c) Nas situações em que uma Empresa seja alvo de um processo de insolvência, PER (Processo Especial de Revitalização) ou RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas), a IC comunica ao BPF a intenção de voto, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data de votação, de forma a que caso a Empresa tenha créditos garantidos em mais de uma instituição, seja possível ao BPF confirmar que o sentido de voto será idêntico ou não sendo, procurar esse consenso.

18) Regras de Recuperação de Créditos – Entrada em Vigor

As partes acordam que regras previstas neste Acordo relativas à recuperação extrajudicial e judicial de créditos pela IC, incluindo reporte, apenas se aplicam a partir do dia 01.01.2025. Até essa data as responsabilidades inerentes à recuperação, nomeadamente as previstas na clausula 3, 4 7 e 9 da Parte I deste Acordo são da responsabilidade da SGM que emitiu a garantia mútua.



Anexo 1: Modelo de Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua

Linha de [...]

Aditamento ao Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas, celebrado entre o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM ou Fundo), representado pelo Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, SA, a GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, a LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a [IC] (“Acordo”).

1. Este Aditamento estabelece as Condições Particulares aplicáveis à Linha [...].
2. As partes acordam que a IC apenas submete propostas que cumpram o previsto na Cláusula 4 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
3. As partes acordam que as SGM apenas aprovam a concessão de Garantias Mútuas que cumpram o previsto na Cláusula 3 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
4. Condições Particulares:
 - a. Montante Máximo Garantido
[...] euros
 - b. Montante Máximo por Empresa
[...] euros
 - c. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua
[...] meses.
 - d. Finalidade do Mútuo
[...]
 - e. Empresas Elegíveis
São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:
[...]
 - f. Operações Elegíveis
[...]
 - g. Operações Não Elegíveis
Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:
 - h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM



[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

[...]

j. Prazo do mútuo

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência

[ex: meses/N/A]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado]

n. Juros

[...]

o. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

[...]

p. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

[...]

5. Condições Particulares da sub-Linha [...]

a. Montante Máximo Garantido da Sub-Linha [...]

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Sub-Linha [...]

[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:

[...]



f. Operações Elegíveis

[...]

g. Operações Não Elegíveis

Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]

h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM quanto à Sub-Linha [...]

[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM quanto à Sub-Linha [...]

[...]

j. Prazo do mútuo

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência

[...]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: *mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado*]

n. juros

[...]

o. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

[...]

p. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

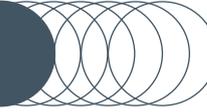
[...]



Anexo 2 – Documentação a apresentar pela Empresa

A- Os elementos *infra* indicados devem instruir o pedido de concessão de garantia mútua. Um pedido não pode ser analisado pela SGM, nem a garantia ser contratada, sem que todos os documentos *infra* tenham sido reunidos e submetidos do Portal Banca.

1. Declaração de Partilha de Informação
2. Declaração de empresa única e autónoma, quando aplicável
3. Declaração de Compromisso do Beneficiário
4. No caso de PME, tenham estatuto PME certificado por Declaração Eletrónica do IAPMEI
5. Certificado de registo criminal, sem exigência da finalidade específica, da Empresa, gerentes/administradores e sócios, diretos ou indiretos com mais de 25% do capital social
6. Código de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo a apresentar através do formulário de candidatura
7. Sempre que a empresa seja detida por pessoas coletivas ou se inserida em grupo formal ou informal, deverá apresentar Organigrama, datado (com menos de 3 meses) e assinado pela gerência/administração; tem que refletir a estrutura acionista até aos beneficiários efetivos (pessoas singulares) identificando a respetiva percentagem de participação no capital social e país de residência.
8. Declaração escrita e devidamente assinada pelo órgão de gestão e administração da pessoa coletiva com a seguinte informação sobre os elementos identificativos referentes aos beneficiários efetivos, administradores, gerentes, avalistas e titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5%:
 - a) Nome completo,
 - b) Data de Nascimento, Naturalidade e Nacionalidade(s),
 - c) Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação,
 - d) número de identificação fiscal,
 - e) Entidade Patronal,
 - f) Morada,
 - g) Percentagem do Capital social e Direitos de Voto
9. Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão ou passaporte), com abonação bancária ou cópia fiel de original pela SGM - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
10. Comprovativo de morada permanente - fatura emitida em nome da pessoa singular há menos de 3 meses ou declaração emitida pela Autoridade Tributária há menos de 3 meses - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
11. Comprovativo de profissão - documento comprovativo de profissão (Certidão Permanente ou declaração da entidade empregadora ou cópia de contrato de trabalho ou cópia recibo de vencimento emitido há menos de 3 meses). No caso de desempregados/reformados, a última profissão pode ser declarada - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
12. Informação sobre estado civil; regime de casamento (caso aplicável); nome de cônjuge (caso aplicável) - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas, a apresentar através do formulário de candidatura



13. Código de Acesso à Certidão Permanente Comercial - aplicável à Empresa e sócios entidades coletivas e também a cooperativas, a apresentar através do formulário de candidatura.
14. Relatório & Contas ou IES (quando não haja obrigatoriedade de apresentação de Relatório & Contas) do ano N-1 e do ano N.
15. Certificação Legal de Contas do ano N, quando obrigatória de acordo com o Artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais, e no caso de cooperativas Parecer do Fiscal Único/Conselho Fiscal.
16. Balancete Analítico com antiguidade máxima de 3 meses do ano corrente da data de entrada da proposta nas SGM. No caso do balancete de dezembro, deve ser especializado e analítico contendo o detalhe das contas 25, 26, 27 e 41)
17. Relatório & Contas Consolidadas de N-1 e N acompanhada da respetiva Certificação Legal de Contas, quando aplicável.
18. Relatório & Contas ou IES (quando não haja obrigatoriedade de apresentação de Relatório & Contas) de N-1 e N referente às Participadas, Societárias e associadas (empresas detidas pelos mesmo sócios) com participação igual ou superior a 25% (se não forem obrigatórias as Contas Consolidadas)
19. Sempre que a subconta 278 for superior a 10% dos capitais próprios, o balancete analítico de encerramento de N que permita identificar quais os Devedores e Credores Diversos
20. Para entidades em início de atividade ou operações de investimento: Plano de viabilidade (projeto de investimento)
21. Para entidades com projetos de investimento submetidos ou contratados em execução, será necessário o envio da candidatura / projeto.
22. Certidão de não dívidas da Administração Fiscal
23. Certidão de não dívidas da Segurança Social
24. No caso de Empresário em Nome Individual com contabilidade simplificada Modelo 3 do IRS do ano N e Declaração de atividade atualizada, ou comprovativo do Portal das Finanças atualizado do ano N.

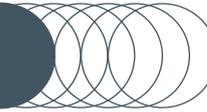
B- Documentos indicados no ponto anterior que devem ser obrigatoriamente apresentados na **fase de candidatura**: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 16, 20 e 21, bem como a informação: 6, 12 e 13

C- Documentos elencados no ponto A que devem ser apresentados até à **data da contratação** (deixando de ser obrigatórios na candidatura): 5, 9, 10, 11, 22 e 23 (a, a aprovação está condicionada à efetiva apresentação e verificação)

D- Documentos que as SGM podem solicitar casuisticamente: 14, 15, 17, 18, 19 e 24 (caso necessitem desses elementos para a análise da candidatura e ainda não disponham dos mesmos).

E- O FCGM, representado pelo BPF, reserva-se o direito de, caso as SGM entendam necessário, solicitar casuisticamente e através da SGM, durante o processo de análise, toda a informação necessária, caso se verifique que algum elemento constante da sua base de dados está incompleto.

F- Relativamente aos preços praticados e ao alinhamento de *rating*, deverão ser considerados os seguintes pontos referentes à perceção de risco e definidos pelo BPF, os quais são relevantes para as estruturas comerciais e de risco dos Intermediários Financeiros:



- a) Deverá haver um alinhamento da perceção de risco entre as SGM e as IC, devendo para este efeito, serem utilizadas as notações qualitativas (*rating* Bom, Médio e Mau) e *spreads*, conforme tabela infra:

Rating Mínimo (fechado)	Rating Máximo (fechado)	Rating Qualitativo
RTG 1	RTG 4	Bom
RTG 5	RTG 8	Médio
RTG 9	RTG 12	Mau

- b) O alinhamento da perceção de risco, com base na notação qualitativa, deve ser realizado apenas nas situações em que a notação de *rating* da IC (que resulta da Probabilidade de Default - PD - indicada na ficha de candidatura, de acordo com a tabela de equivalência de *ratings*), é mais gravosa do que a notação de *rating* da SGM e o *spread* proposto pelo Banco exceda o máximo proposto na tabela qualitativa de acordo com a notação da SGM.
- c) A título de exemplo, se a IC atribuir uma notação equivalente ao *rating* médio (5 a 8) e a SGM atribui uma notação de *rating* bom (1 a 4), neste caso, como a perceção de risco qualitativa da IC é mais gravosa do que a da SGM então será necessário haver uma harmonização de *ratings*.
- d) Esta harmonização traduz-se numa tentativa de equalização de *rating* da SGM e da IC a qual poderá ser suportada em informações adicionais que a análise de risco de crédito da SGM poderá solicitar aos bancos, traduzindo-se numa eventual alteração da notação de risco atribuída pela SGM.
- e) Caso não seja possível harmonizar as notações qualitativas entre a IC e a SGM, **o spread a praticar pela IC ficará limitado ao *spread* máximo da notação qualitativa da SGM.**



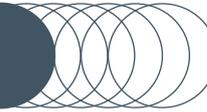
Anexo 3 – Área geográfica de Intervenção das SGM

Para efeitos deste Acordo no processamento das operações as partes obrigam-se a respeitar a área geográfica de intervenção de cada SGM

Tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, será considerada competente a SGM que atue na área da sede da empresa-mãe do grupo.

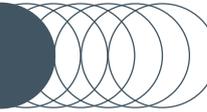
No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, os pedidos serão sempre submetidos à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

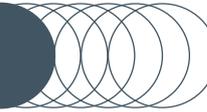


CAEs das Empresas, relativamente às quais os pedidos devem ser apresentados à Agrogarante:

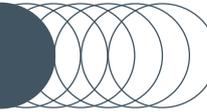
CAE	DESCAE
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
1111	Cerealicultura (excepto arroz)
1112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
1120	Cultura de arroz
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1140	Cultura de cana-de-açúcar
1150	Cultura de tabaco
1160	Cultura de plantas têxteis
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1192	Outras culturas temporárias, n.e.
1210	Viticultura
1220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
1230	Cultura de citrinos
1240	Cultura de pomóideas e prunóideas
1251	Cultura de frutos de casca rija
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1261	Olivicultura
1262	Cultura de outros frutos oleaginosos
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1290	Outras culturas permanentes
1300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
1430	Criação de equinos, asininos e muares
1440	Criação de camelos e camelídeos
1450	Criação de ovinos e caprinos
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1491	Apicultura
1492	Cunicultura
1493	Criação de animais de companhia
1494	Outra produção animal, n.e.
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
1620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária



CAE	DESCAE
1630	Preparação de produtos agrícolas para venda
1640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
1701	Caça e repovoamento cinegético
1702	Actividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
2100	Silvicultura e outras actividades florestais (1)
2200	Exploração florestal
2300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (2)
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
Secção B	Indústrias extractivas
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas



CAE	DESCAE
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (4)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas



CAE	DESCAE
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
Secção M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão (5)
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. (5)
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins

(1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes

(2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça

(3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe

(4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe

(5) O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais



Anexo 4 – Cláusula 6 do Acordo: Modelo de Reporte

Para efeitos da cláusula 6 do Acordo, a IC remete ao BPF os seguintes reportes:

Anexo	Reporte-Mensal	Modo de submissão	Prazo
4.1	Listagem Mensal de Contratação	Banco Português de Fomento: reportes@bpfomento.pt do@bpfomento.pt SGM: reportes@agrogarante.pt reportes@garval.pt reportes@lisgarante.pt reportes@norgarante.pt	Até ao 10º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação
4.2	Listagem Mensal de Desembolsos Utilizações		
4.3	Listagem Mensal de Reembolso de Capital Antecipado		
4.4.	Comunicação de Incidentes		
4.5	Reporte de diligencias de contencioso judicial	Portal Banca	Até ao 20º dia útil do mês seguinte ao trimestre que se reporta a informação
4.6	Reporte de Recuperações_		Até ao 3º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação

Os reportes consideram-se validados pelo BPF, caso não tenham sido colocadas dúvidas pelo BPF nos 90 dias seguintes à submissão do reporte.



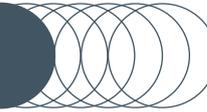
Anexo 5 – Modelo da Declaração da Empresa

Para efeitos do Ponto 5 da Parte II - Condições Gerais do Acordo, as Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever uma declaração nos termos do modelo *infra*:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> j) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal k) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; l) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. m) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849; n) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada no <i>Corruption Perceptions Index</i>;



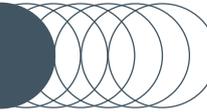
	<p>o) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI)</p> <p>p) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, conflito de interesses, duplo financiamento e evasão fiscal;</p> <p>q) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>r) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
2)	<p>Autoriza a obtenção de informação junto do BPF, das suas participadas e dos Fundos por si geridos, Sociedades de Garantia Mútua, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento das Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>
3)	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI, <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Média Capitalização – <i>MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa Grande:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>) ou uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
4)	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;



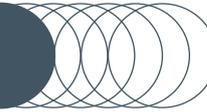
- Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;
- Casinos: casinos e empresas equivalentes;
- Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:
 - visem especificamente:
 - apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;
 - jogos de azar na internet e casinos online;
 - pornografia;
 - se destinem a permitir ilegalmente:
 - entrar em redes eletrónicas de dados;
 - ter acesso ou descarregar dados eletrónicos.

E não se encontra em nenhuma das seguintes situações,

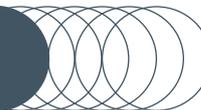
- h) estão insolventes, estão sujeitos insolvência, estão em liquidação, estão sobre gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;
- i) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;
- j) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:
 - v. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo;
 - vi. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - vii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de adjudicação relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro);
 - viii. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de adjudicação relevante (Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras



	<p>aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1.);</p> <p>k) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> vii. fraude; viii. corrupção; ix. participação em uma organização criminosa; x. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; xi. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; xii. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; <p>l) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>m) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>n) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
5)	<p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>
6)	<p>Apresentará declaração de não dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem com situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.</p>
7)	<p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> f) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, g) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas h) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência i) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; j) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> b. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e



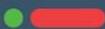
	<p>c. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</p>
8)	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos no âmbito desta linha.</p>
9)	<p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>
10)	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação; d) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; d) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
11)	<p>Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade</p>
12)	<p>Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.</p>



Assinaturas
Representantes do Beneficiário
Data, Assinatura



Banco Português de Fomento



www.bpfomento.pt

Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289
bpfomento@bpfomento.pt